



**SPMS**<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

*Artur Trindade Mimoso*  
Vogal do Conselho de Administração

*26.2.2020*

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Pensos Especiais às Instituições e Serviços do Serviço Nacional  
de Saúde**

**CP 2020/81**

**Índice**

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>Secção I Disposições Gerais</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 1.ª Objeto .....	4
Cláusula 2.ª Acordo Quadro.....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência .....	5
<b>Secção II Obrigações das partes</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes .....	5
Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes.....	7
Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS .....	8
Cláusula 7.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	8
<b>Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro</b> .....	<b>9</b>
Cláusula 8.ª Sigilo e confidencialidade.....	9
Cláusula 9.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 11.ª Suspensão do Acordo Quadro .....	9
Cláusula 12.ª Resolução.....	10
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	11
<b>Secção IV Monitorização e sanções</b> .....	<b>12</b>
Cláusula 14.ª Reporte e monitorização .....	12
Cláusula 15.ª Sanções .....	12
<b>CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro</b> .....	<b>12</b>
Cláusula 16.ª Disposições gerais .....	12
Cláusula 17.ª Critérios de adjudicação .....	14
Cláusula 18.ª Leilão Eletrónico.....	14
Cláusula 19.ª Local e prazos de entrega .....	15
Cláusula 20.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	15
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento .....	15
Cláusula 22.ª Características dos Preços .....	16
Cláusula 23.ª Revisão de Preços .....	16
Cláusula 24.ª Aditamentos.....	17
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento .....	18
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos .....	19
<b>CAPÍTULO III Penalidades contratuais</b> .....	<b>19</b>
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega.....	19
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE .....	20
Cláusula 29.ª Sanções .....	20
<b>CAPÍTULO IV Resolução de litígios</b> .....	<b>20</b>
Cláusula 30.ª Foro competente .....	20
<b>CAPÍTULO V Disposições finais</b> .....	<b>21</b>
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações.....	21
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos.....	21
Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica.....	21
Cláusula 34.ª Legislação aplicável .....	21
<b>ANEXO I Lotes de produtos</b> .....	<b>22</b>
<b>ANEXO II Preço</b> .....	<b>28</b>
<b>ANEXO III Especificações Técnicas</b> .....	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>34</b>
Cláusula 1.ª Âmbito .....	34
Cláusula 2.ª Amostras .....	34
Cláusula 3.ª Requisitos Gerais.....	34
Cláusula 4.ª Formas de apresentação.....	35
Cláusula 5.ª Sistematização dos Produtos .....	35
Cláusula 6.ª Embalagem .....	36
Cláusula 7.ª Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica.....	36



Cláusula 8.ª Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes .....	37
Cláusula 9.ª Variações máximas permitidas .....	37
Cláusula 10.ª Características do Grupo 1 – PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS .....	37
Cláusula 11.ª Características do Grupo 2 – PENSOS PARA CATÉTERES .....	38
Cláusula 12.ª Características do Grupo 3 – OUTROS PENSOS.....	38
Cláusula 13.ª Características do Grupo 4 – SUTURAS CUTÂNEAS .....	39



## **CAPÍTULO I**

### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **Pensos Especiais** e o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadores de cuidados de saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Acordo Quadro**

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
  5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.
4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6 e 7 da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

## **Secção II**

### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii.* Substituição de artigos;
  - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;



- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
  - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (*i*) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no Acordo Quadro**

##### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

###### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

###### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

###### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

###### **Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, quando o mesmo não configure a realidade do mercado.
5. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 14.ª;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 16.ª;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.



5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15.<sup>a</sup>.
6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



#### **Secção IV**

#### **Monitorização e sanções**

#### **Cláusula 14.ª**

#### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro**

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.



2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
  - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
  - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
  - d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
  - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere a cláusula 16.ª, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.



9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 16.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. As regras de desempate, para os casos de igualdade entre propostas, serão definidas no convite pelas entidades adquirentes, ao abrigo do disposto no artigo 74.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 9.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.
2. Caso o gestor do contrato da entidade adquirente detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.



2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100 €.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.



3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através de email para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o



- cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 15.<sup>a</sup>.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.



#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Remuneração da SPMS, EPE**

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.<sup>o</sup> dia a contar da data de receção da fatura.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 33.ª**

##### **Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

#### **Cláusula 34.ª**

##### **Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



**ANEXO I**

**Lotes de produtos**

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
<b>GRUPO 1 – PENSOS PÓS-OPERATÓRIO</b>			
<b>1.1. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO</b>			
1	P408	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO
2	P409	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO
3	P410	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO
4	P411	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO
5	P412	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	PENSO
6	P413	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	PENSO
7	P414	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	PENSO
8	P415	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	PENSO
<b>1.2. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO COM PRATA</b>			
9	P1436	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO
10	P1437	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO
11	P1438	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO
12	P1439	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO
13	P1440	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	PENSO
14	P1441	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	PENSO
15	P1442	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	PENSO
16	P1443	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	PENSO
<b>1.3. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO</b>			
17	P1444	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [5 a 6 X 6 a 7 cm;PENSO]	PENSO
18	P1445	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [8 a 10 X 9 a 10 cm;PENSO]	PENSO



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
19	P1446	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
20	P1447	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 20 cm;PENSO]	PENSO
21	P1448	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 25 cm;PENSO]	PENSO
22	P1449	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 30 cm;PENSO]	PENSO
23	P1450	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10x 55 cm;PENSO]	PENSO
<b>1.4. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO</b>			
24	P1451	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [8 a 10 X 9 a 10 cm;PENSO]	PENSO
25	P1452	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
26	P1453	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 20 cm;PENSO]	PENSO
27	P1454	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 25 cm;PENSO]	PENSO
28	P1455	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 30 cm;PENSO]	PENSO
29	P1456	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 55 cm;PENSO]	PENSO
<b>GRUPO 2 - PENSOS PARA CATETERES</b>			
<b>2.1. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO</b>			
30	P1457	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PEDIATRICO [4 x 7 cm;PENSO]	PENSO
31	P1458	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA PEDIATRICO [4 x 7 cm;PENSO]	PENSO
32	P1459	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO
33	P1460	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO
34	P1461	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
35	P1462	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
36	P1463	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [15 x 20 cm;PENSO]	PENSO
37	P1464	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [15 x 20 cm;PENSO]	PENSO
38	P1465	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [20 x 25 cm;PENSO]	PENSO
39	P1466	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [20 x 25 cm;PENSO]	PENSO



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
<b>2.2. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO</b>			
40	P1467	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO REFORÇADO [4 x 7 cm;PENSO]	PENSO
41	P1468	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO C/RANHURA REFORÇADO [4 x 7 cm;PENSO]	PENSO
42	P1469	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO
43	P1470	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA REFORÇADO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO
44	P1471	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
45	P1472	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA REFORÇADO [10x15 cm;PENSO]	PENSO
46	P1473	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [10 x 20 cm;PENSO]	PENSO
47	P1474	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/RANHURA REFORÇADO [10 x 20 cm;PENSO]	PENSO
48	P1475	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [20 x 25 cm;PENSO]	PENSO
49	P1476	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/RANHURA REFORÇADO [20 x 25 cm;PENSO]	PENSO
<b>2.3. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO E C/ ANTISÉPTICO</b>			
50	P1477	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTISÉPTICO [7 x 9 cm;PENSO]	PENSO
51	P1478	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTISÉPTICO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO
52	P1479	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTISÉPTICO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
<b>2.4. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO</b>			
53	P1480	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [7 x 9 cm;PENSO]	PENSO
54	P1481	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO
55	P1482	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
<b>2.5. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO, C/ DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO</b>			
56	P1483	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO [7 x 9 cm;PENSO]	PENSO
57	P1484	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO [8 x 10 cm;PENSO]	PENSO
58	P1485	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO [10 x 15 cm;PENSO]	PENSO
<b>GRUPO 3 - OUTROS PENSOS</b>			



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
<b>3.1. PENSO RÁPIDOS</b>			
59	P456	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	PENSO
60	P457	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	PENSO
61	P458	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	PENSO
62	P1019	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	PENSO
63	P459	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	PENSO
64	P461	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	PENSO
<b>3.2. PENSOS OCULARES</b>			
65	P1486	PENSO OCULAR ESTÉRIL NÃO OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	PENSO
66	P1487	PENSO OCULAR ESTÉRIL OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	PENSO
67	P1488	PENSO OCULAR NÃO ESTÉRIL NÃO OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	PENSO
68	P1489	PENSO OCULAR NÃO ESTÉRIL OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	PENSO
69	C1260	COMPRESSA OFTÁLMICA ESTÉRIL [5 x 6 cm; COMPRESSA]	COMPRESSA
<b>3.3. PENSO EM SPRAY</b>			
70	P1490	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [20 A 50 ML; FRS]	FRASCO
71	P1491	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [50 A 100 ML; FRS]	FRASCO
72	P1492	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [100 A 200 ML;FRS]	FRASCO
73	P1493	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [200 A 250ML;FRS]	FRASCO
<b>3.4. PENSOS PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS</b>			
74	P1494	PENSO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	PENSO
75	P1495	PENSO ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	PENSO
76	P1496	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	PENSO
77	P1497	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE SONDAS GÁSTRICAS ADULTO	PENSO
78	P1498	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE SONDAS GÁSTRICAS PEDIÁTRICO	PENSO



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
<b>GRUPO 4 - SUTURAS CUTÂNEAS</b>			
<b>4.1. SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS</b>			
79	S202	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm;TIRA]	TIRA
80	S203	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm;TIRA]	TIRA
81	S205	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA
82	S204	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 100 a 105 mm; TIRA]	TIRA
83	S206	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm;TIRA]	TIRA
84	S207	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 100 a 105 mm;TIRA]	TIRA
85	S208	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm;TIRA]	TIRA
86	S209	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA
87	S210	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm; TIRA]	TIRA
88	S211	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA
89	S213	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm; TIRA]	TIRA
90	S550	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm; TIRA]	TIRA
<b>4.2. SUTURAS CUTÂNEAS LÍQUIDAS</b>			
91	S214	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO
92	S804	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	TUBO
93	S215	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	TUBO
94	S805	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	TUBO
95	S216	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	TUBO
96	S806	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO
97	S807	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,75 ml; TUBO]	TUBO
98	S218	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,75 ml; TUBO]	TUBO
99	S219	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
100	S220	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	TUBO
101	S809	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	TUBO
102	S810	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	TUBO
103	S811	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; tubo]	TUBO
104	S812	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,35 ml; tubo]	TUBO
105	S813	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; tubo]	TUBO
106	S814	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; tubo]	TUBO
107	S815	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,35 ml; tubo]	TUBO
108	S816	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; tubo]	TUBO



## ANEXO II

### Preço

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE (€)
<b>GRUPO 1 – PENSOS PÓS-OPERATÓRIO</b>			
<b>1.1. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO</b>			
1	P408	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	0,047000 €
2	P409	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	0,064000 €
3	P410	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	0,085000 €
4	P411	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	0,210000 €
5	P412	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	0,300000 €
6	P413	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	0,360000 €
7	P414	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	0,430000 €
8	P415	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	0,400000 €
<b>1.2. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO COM PRATA</b>			
9	P1436	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	0,337000 €
10	P1437	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	0,436000 €
11	P1438	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	0,418000 €
12	P1439	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	0,598000 €
13	P1440	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	0,871000 €
14	P1441	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	1,261000 €
15	P1442	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	1,651000 €
16	P1443	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA COM PRATA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	2,000000 €
<b>1.3. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO</b>			



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE (€)
17	P1444	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [5 a 6 X 6 a 7 cm;PENSO]	0,190000 €
18	P1445	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [8 a 10 X 9 a 10 cm;PENSO]	0,400000 €
19	P1446	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 15 cm;PENSO]	0,500000 €
20	P1447	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 20 cm;PENSO]	0,600000 €
21	P1448	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 25 cm;PENSO]	0,910000 €
22	P1449	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10 x 30 cm;PENSO]	1,030000 €
23	P1450	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO [10x 55 cm;PENSO]	1,260000 €
<b>1.4. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO</b>			
24	P1451	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [8 a 10 X 9 a 10 cm;PENSO]	2,368000 €
25	P1452	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 15 cm;PENSO]	2,664000 €
26	P1453	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 20 cm;PENSO]	3,293000 €
27	P1454	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 25 cm;PENSO]	3,885000 €
28	P1455	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 30 cm;PENSO]	4,391000 €
29	P1456	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL C/ COMPRESSA SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO [10 x 55 cm;PENSO]	4,897000 €
<b>GRUPO 2 - PENSOS PARA CATETERES</b>			
<b>2.1. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO</b>			
30	P1457	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PEDIATRICO [4 x 7 cm;PENSO]	0,150000 €
31	P1458	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA PEDIATRICO [4 x 7 cm;PENSO]	0,170000 €
32	P1459	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [8 x 10 cm;PENSO]	0,200000 €
33	P1460	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [8 x 10 cm;PENSO]	0,310000 €
34	P1461	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [10 x 15 cm;PENSO]	0,390000 €
35	P1462	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [10 x 15 cm;PENSO]	0,530000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE (€)
36	P1463	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [15 x 20 cm;PENSO]	0,480000 €
37	P1464	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [15 x 20 cm;PENSO]	0,620000 €
38	P1465	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER [20 x 25 cm;PENSO]	0,570000 €
39	P1466	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA [20 x 25 cm;PENSO]	0,710000 €
<b>2.2. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO</b>			
40	P1467	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO REFORÇADO [4 x 7 cm;PENSO]	0,386000 €
41	P1468	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO C/RANHURA REFORÇADO [4 x 7 cm;PENSO]	0,570000 €
42	P1469	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [8 x 10 cm;PENSO]	0,220000 €
43	P1470	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA REFORÇADO [8 x 10 cm;PENSO]	0,608000 €
44	P1471	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [10 x 15 cm;PENSO]	0,680000 €
45	P1472	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/ RANHURA REFORÇADO [10x15 cm;PENSO]	0,775000 €
46	P1473	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [10 x 20 cm;PENSO]	1,590000 €
47	P1474	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/RANHURA REFORÇADO [10 x 20 cm;PENSO]	1,046000 €
48	P1475	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER REFORÇADO [20 x 25 cm;PENSO]	1,125000 €
49	P1476	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER C/RANHURA REFORÇADO [20 x 25 cm;PENSO]	1,623000 €
<b>2.3. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO E C/ ANTISÉPTICO</b>			
50	P1477	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTISÉPTICO [7 x 9 cm;PENSO]	1,570000 €
51	P1478	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTISÉPTICO [8 x 10 cm;PENSO]	1,608000 €
52	P1479	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + ANTISÉPTICO [10 x 15 cm;PENSO]	1,775000 €
<b>2.4. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO</b>			
53	P1480	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [7 x 9 cm;PENSO]	1,570000 €
54	P1481	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [8 x 10 cm;PENSO]	1,608000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE (€)
55	P1482	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO [10 x 15 cm;PENSO]	1,775000 €
<b>2.5. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO, C/ DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO</b>			
56	P1483	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO [7 x 9 cm;PENSO]	2,570000 €
57	P1484	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO [8 x 10 cm;PENSO]	2,608000 €
58	P1485	PENSO TRANSP. ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO + DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO [10 x 15 cm;PENSO]	2,775000 €
<b>GRUPO 3 - OUTROS PENSOS</b>			
<b>3.1. PENSO RÁPIDOS</b>			
59	P456	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	0,009000 €
60	P457	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	0,012000 €
61	P458	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	0,022600 €
62	P1019	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	0,006100 €
63	P459	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	0,015000 €
64	P461	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	0,024500 €
<b>3.2. PENSOS OCULARES</b>			
65	P1486	PENSO OCULAR ESTÉRIL NÃO OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	0,112000 €
66	P1487	PENSO OCULAR ESTÉRIL OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	0,287000 €
67	P1488	PENSO OCULAR NÃO ESTÉRIL NÃO OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	0,110000 €
68	P1489	PENSO OCULAR NÃO ESTÉRIL OPACO [5 x 8 cm;PENSO]	0,110000 €
69	C1260	COMPRESSA OFTÁLMICA ESTÉRIL [5 x 6 cm; COMPRESSA]	0,200000 €
<b>3.3. PENSO EM SPRAY</b>			
70	P1490	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [20 A 50 ML; FRS]	6,216000 €
71	P1491	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [50 A 100 ML; FRS]	9,472000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE (€)
72	P1492	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [100 A 200 ML;FRS]	14,611500 €
73	P1493	PENSO ADESIVO ESTÉRIL SPRAY [200 A 250ML;FRS]	19,751000 €
<b>3.4. PENSOS PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS</b>			
74	P1494	PENSO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	0,826000 €
75	P1495	PENSO ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	1,326000 €
76	P1496	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS	0,326000 €
77	P1497	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE SONDAS GÁSTRICAS ADULTO	0,415000 €
78	P1498	PENSO NÃO ESTÉRIL PARA FIXAÇÃO DE SONDAS GÁSTRICAS PEDIÁTRICO	0,322000 €
<b>GRUPO 4 - SUTURAS CUTÂNEAS</b>			
<b>4.1. SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS</b>			
79	S202	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm;TIRA]	0,064400 €
80	S203	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm;TIRA]	0,060000 €
81	S205	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	0,240000 €
82	S204	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 100 a 105 mm; TIRA]	0,150000 €
83	S206	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm;TIRA]	0,087000 €
84	S207	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 100 a 105 mm;TIRA]	0,250000 €
85	S208	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm;TIRA]	0,280000 €
86	S209	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm; TIRA]	0,170000 €
87	S210	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm; TIRA]	0,140000 €
88	S211	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	0,280000 €
89	S213	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm; TIRA]	0,515000 €
90	S550	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm; TIRA]	0,750000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	PREÇO BASE (€)
<b>4.2. SUTURAS CUTÂNEAS LÍQUIDAS</b>			
91	S214	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	21,320000 €
92	S804	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	21,320000 €
93	S215	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	9,320000 €
94	S805	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	9,320000 €
95	S216	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	28,800000 €
96	S806	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	8,600000 €
97	S807	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,75 ml; TUBO]	45,190000 €
98	S218	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,75 ml; TUBO]	10,000000 €
99	S219	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	8,800000 €
100	S220	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	6,900000 €
101	S809	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	6,100000 €
102	S810	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	6,450000 €
103	S811	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; tubo]	28,800000 €
104	S812	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,35 ml; tubo]	19,000000 €
105	S813	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; tubo]	9,320000 €
106	S814	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; tubo]	28,800000 €
107	S815	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,35 ml; tubo]	19,000000 €
108	S816	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL-CIANOACRILATO + 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; tubo]	9,320000 €



## **ANEXO III**

### **Especificações Técnicas**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Âmbito**

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Amostras**

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Requisitos Gerais**

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.



#### Cláusula 4.ª

##### Formas de apresentação

1. Pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, mais do que um produto para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, **desde que o preço seja o mesmo**.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um produto para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. No caso de um mesmo produto se enquadrar em mais do que um lote, pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, o referido produto para esses lotes, ou seja, propor o mesmo CDM a lotes diferentes, **desde que o preço seja o mesmo**.
4. Caso o concorrente apresente o mesmo produto, leia-se com o mesmo CDM, com preços diferentes, para mais do que um lote, será considerada apenas a proposta de preço mais baixo, sendo a(s) restante(s) excluída(s).

#### Cláusula 5.ª

##### Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **GRUPO 1 - PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS**
  - 1.1. PENSOS PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO
  - 1.2. PENSOS PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO COM PRATA
  - 1.3. PENSOS PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO
  - 1.4. PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVOS NÃO OPACOS
- **GRUPO 2 – PENSOS PARA CATETERES**
  - 2.1. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO
  - 2.2. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO
  - 2.3. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM ANTISÉPTICO
  - 2.4. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO
  - 2.5. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉPTICO
- **GRUPO 3 – OUTROS PENSOS**
  - 3.1. PENSOS RÁPIDOS
  - 3.2. PENSOS OCULARES



3.3. PENSO EM SPRAY

3.4. PENSOS PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS

• **GRUPO 4 - SUTURAS CUTÂNEAS**

4.1. SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS

4.2. SUTURAS CUTÂNEAS LIQUIDAS

**Cláusula 6.ª**

**Embalagem**

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
  - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Marcação CE;
  - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

**Cláusula 7.ª**

**Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica**

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
  - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
  - b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
  - c) Imagem do produto;
  - d) Fabricante;
  - e) Referência do Produto.



#### Cláusula 8.ª

##### Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Estes dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
  - b) Isento de látex;
  - c) Hipoalergénicos;
  - d) Remoção atraumática;
  - e) Boa capacidade de adesão à pele circundante;
  - f) Facilidade de manipulação e resistência.

#### Cláusula 9.ª

##### Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
  - a) Se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
  - b) Se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

#### Cláusula 10.ª

##### Características do Grupo 1 - PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - Estéreis;
  - Com compressa central absorvente;
  - Camada de contato de baixa aderência de modo a impedir adesão da compressa à ferida.
- 1.1. No subgrupo **1.2. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO COM PRATA**, para além das características referidas no ponto 1 acresce a seguinte:
  - Compressa central com prata para feridas com risco de infeção.
- 1.2. No subgrupo **1.3. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO**, às características referidas no ponto 1 acresce ainda a seguinte:



- Composição: poliuretano transparente impermeável à água, sujidade e bactérias e permeável à transmissão de vapor de água e à troca de oxigénio.

1.3. No subgrupo **1.4. PENSO PÓS-OPERATÓRIO ESTÉRIL SEMI-OCCLUSIVO NÃO OPACO**, às características referidas nos pontos 1 e 1.2 acresce a seguinte:

- Compressa central absorvente que permita a visualização da ferida.

#### **Clausula 11.ª**

##### **Características do Grupo 2 – PENSOS PARA CATÉTERES**

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Penso de poliuretano transparente para cateteres periféricos, centrais, arteriais, centrais de acesso periférico ou epidurais;
- Estéreis;
- Semi-oclusivos: Permeáveis ao oxigénio e vapor de água e impermeáveis à água e bactérias.

1.1. No subgrupo **2.2. PENSO PARA CATETERES SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO**, às características referidas no ponto 1, acresce a exigência de pensos com bordos reforçados em tecido não tecido, total ou parcialmente e/ou com tiras de reforço da fixação do catéter (uma ou mais).

1.2. No subgrupo **2.3. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO E C/ ANTISÉTICO**, para além do exigido nos pontos 1. e 1.1. solicitam-se pensos com antisético, de modo a limitar a colonização microbiana do local de inserção do catéter.

1.3. No subgrupo **2.4. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO COM DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO**, às características solicitadas nos pontos 1 e 1.1. pretendem-se pensos com um sistema de fixação acrescido para reforço da segurança da fixação do catéter.

1.4. No subgrupo **2.5. PENSOS PARA CATETER SEMI-OCCLUSIVO REFORÇADO, C/ DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO E ANTISÉTICO** pretendem-se pensos para catéteres que reúnam as características referidas nos pontos 1, 1.1, 1.2 e 1.3.

#### **Clausula 12.ª**

##### **Características do Grupo 3 – OUTROS PENSOS**

1. No subgrupo **3.1. PENSOS RÁPIDOS** pretendem-se artigos com adesivo sintético e núcleo central absorvente.

1.1. No subgrupo **3.2. MATERIAL OCULAR:**



- No Lote 65 - **P1486 - PENSO OCULAR ESTÉRIL NÃO OPACO**: penso estéril em tecido não tecido, com rebordo auto-adesivo, com compressa central absorvente não aderente; adaptado à pele sensível da zona ocular; flexível de modo a permitir adaptação anatómica ao olho, permeável ao vapor de água e ao ar.
  - No Lote 66 - **P1487 - PENSO OCULAR ESTÉRIL OPACO**: penso estéril em tecido não tecido, com rebordo auto-adesivo, com compressa central absorvente não aderente; adaptado à pele sensível da zona ocular; flexível de modo a permitir adaptação anatómica ao olho, permeável ao vapor de água e ao ar e com opacidade parcial ou total à luz.
  - No Lote 67 - **P1488 - PENSO OCULAR NÃO ESTÉRIL NÃO OPACO**: penso auto-adesivo que reúna as características do Lote 65, mas sem a necessidade de esterilidade ou de compressa central absorvente.
  - No Lote 68 - **P1488 - PENSO OCULAR NÃO ESTÉRIL OPACO**: penso auto-adesivo que reúna as características do Lote 66, mas sem a necessidade de esterilidade ou de compressa central absorvente.
  - No Lote 69 - **C1260 - COMPRESSA OFTÁLMICA ESTÉRIL**: compressa estéril não adesiva e não aderente com capacidade absorvente, formato redondo ou oval de modo a permitir adaptação anatómica ao olho e providenciar almofadamento.
- 1.2. No subgrupo **3.3. PENSO EM SPRAY** – Penso transparente, impermeável à água, permeável ao oxigénio e vapor de água; composto por colípolímeros acrílicos e polímeros de poliuretano; apresentação em formato de recipiente pressurizado.
- 1.3. No subgrupo **3.4. PENSOS PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS** – Pensos adaptados à fixação correta de drenagens de modo a proporcionar facilidade de fixação, máximo conforto para o paciente e redução do risco de deslocações ou remoções acidentais. Podem ser usados na fixação de tubos duodenais, cateteres urinários, tubos em G, drenos torácicos, etc.
- No Lote 74 - **P1494 - PENSO ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PARA FIXAÇÃO DE DRENAGENS**, aos requisitos descritos no ponto anterior, acresce serem pensos estéreis de poliuretano transparente, permeáveis ao oxigénio e vapor de água e impermeáveis à água e bactérias.

### Clausula 13.ª

#### Características do Grupo 4 – SUTURAS CUTÂNEAS

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:



- 1.1. No subgrupo **4.1. SUTURAS ADESIVAS** - sutura cutânea com adesivo acrílico.
- 1.2. No subgrupo **4.2. SUTURAS LIQUIDAS** – adesivo tecidual, em gel para fácil manuseamento, polimerização rápida com calor ou humidade e que forma um material resistente, flexível, formando uma barreira as bactérias e impermeável à água.